



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 5.267, de 30 de março de 2020

Dispõe sobre o funcionamento de gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada do Município de Itatiba/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 04 (quatro) de março de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único - Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

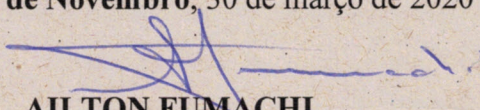
Art. 2º - Para a concessão do alvará sanitária mencionado nesta lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação;

II – comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

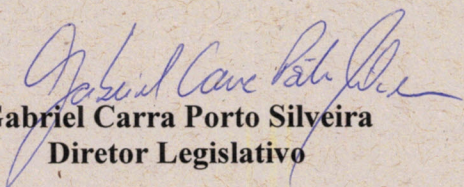
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 30 de março de 2020


AILTON FUMACHI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo